



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC.LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	Nº. 020/2019
<p style="text-align: center;">LIDO</p> <p>Na Seção de <u>25/06/2019</u></p> <p><u>Flórcia E. Cristóvão</u></p> <p style="text-align: center;">SECRETÁRIO (a)</p>		
PROponente: TODOS OS VERADORES		

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, indicam a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti ou que determine ao setor competente:

- Que regularize os terrenos localizados no Matadouro situado na cidade de Porto Murтинho, para que possam proceder a regularização fundiária urbana prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, bem como que seja entregue a escritura dos mesmos, infraestrutura adequada no local, saneamento básico e a demarcação dos terrenos.

APROVADO

Em 25/06/2019

Flórcia E. Cristóvão

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Os munícipes que residem no Matadouro situado na cidade de Porto Murтинho, há anos vêm tentando regularizar a Escritura dos Terrenos das suas residências, porém sem obter sucesso. A propositura encontra sua justificativa, uma vez que até presente momento ninguém tem uma garantia da sua casa, em virtude da falta da escritura, infraestrutura, saneamento básico no local.

Enfatizo que a falta dessa documentação e a burocracia encontradas neste setor, faz com que se torne muito difícil obter a escritura do terreno, plenamente legalizado. A maioria da população daquela comunidade pertence às famílias de baixa renda, solicito dessa forma, que recebam gratuitamente, a escritura de sua propriedade. Pois o direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. "Sem a escritura, o comprador não tem garantias de transferir a propriedade para o seu nome, por isso, somente é considerado proprietário do imóvel aquele que figura na matrícula junto ao registro de imóveis como tal".

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM. Segue em anexo foto do lugar onde a árvore foi cortada.

Por se tratar de um pedido da comunidade em geral, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Poder Executivo

Sala de Sessões, 25 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
Renovação-Transparência-Responsabilidade


Flávio Luiz de Abreu
Presidente


Sônia Ferreira
Vice-Presidente


Maria Donizete dos Santos
1º Secretária


Elbio Balta
Vereador

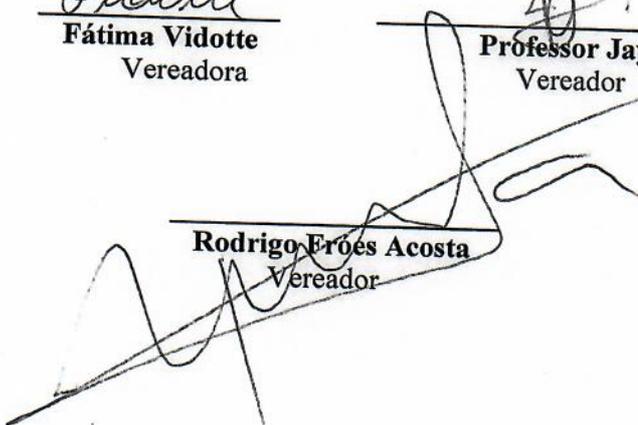

Zilda Duré
Vereadora


Milton Abrão
Vereador


Fátima Vidotte
Vereadora


Professor Jayme
Vereador


Sérgio Luiz Bacha
Vereador


Rodrigo Froes Acosta
Vereador


Professora Marciana
Vereadora